LEI Nº 1714/98

Autoriza Desconto e Parcelamento em Pagamento de Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **50% (cinquenta por cento)**, nos pagamentos à vista, referente a **Contribuição de Melhoria**, já vencidos, inclusive multas e juros.

Art. 2° - Fica autorizado o pagamento das Contribuições mencionadas no artigo 1°, parcelado em até **24 (vinte e quatro)** vezes, com desconto **de 40% (quarenta por cento)**, não podendo ser o valor das parcelas inferiores a **R$ 20,00 (Vinte Reais)**.

Art. 3° - Esta Lei terá vigor até o dia 31 de Dezembro de 1998.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 13 de Agosto de 1998.

Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal